

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 24 / JUNHO / 2024

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 24/06/2024

CONVOCADA DURANTE A SESSÃO ORDINÁRIA DESTA DATA

PROCESSO INCLUÍDO NA ORDEM DO DIA NOS TERMOS DO ART. 43, § 2º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

01 – Primeira discussão do Projeto de Lei nº 59/2024, da Prefeitura Municipal, denominando Rua Pintassilgo a Rua “5” localizada no Loteamento Sítio de Recreio Vila Bela II, aprovado pelo Decreto nº 10602/2011.

PROCESSO SOBRESTADO ATÉ QUE SE ULTIME A VOTAÇÃO DO ITEM 1º, DA PRESENTE ORDEM DO DIA, NOS TERMOS DO ART. 43, § 2º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

02 – Primeira discussão do Projeto de Lei Complementar nº 21/2024, da Prefeitura Municipal, dispendo sobre a consolidação dos Anexos da Lei Complementar nº 883/2019, referente à FUMES - Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília, em decorrência das modificações promovidas pelas Leis Complementares nos 986 e 988/2024.

Há substitutivo

Votação maioria absoluta

=====

PROJETO DE LEI Nº 59/2024

Denomina Rua Pintassilgo a Rua “5” localizada no Loteamento Sítio de Recreio Vila Bela II, aprovado pelo Decreto nº 10602/2011.

O Prefeito Municipal de Marília faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º. Fica denominada Rua Pintassilgo a Rua “5” localizada no Loteamento Sítio de Recreio Vila Bela II, aprovado pelo Decreto nº 10602/2011.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 13 de maio de 2024.

DANIEL ALONSO
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O projeto de lei que submetemos à apreciação dos Senhores Vereadores visa denominar Rua Pintassilgo a Rua “5” localizada no Loteamento Sítio de Recreio Vila Bela II, aprovado pelo Decreto nº 10602/2011.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 24 / JUNHO / 2024

Recentemente a Lei nº 9115, de 15 de abril de 2024 denominou várias vias dos Loteamentos Sítios de Recreio Vila Bela I, Vila Bela II e Vila Bela III, aprovados pelos Decretos nºs 10601, 10602 e 10603, de 18 de agosto de 2011.

Porém, das oito ruas que compreendem os loteamentos acima citados, apenas a Rua “5” não recebeu denominação.

Após contato com os moradores locais, foi sugerido que a Rua “5” recebesse o nome de “Rua Pintassilgo”, como apresentado neste projeto de lei.

Diante do exposto, solicitamos a apreciação e aprovação da matéria no regime de urgência.

Atenciosamente,

DANIEL ALONSO
Prefeito Municipal

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 21/2024

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 21/2024

Dispõe sobre a consolidação dos Anexos da Lei Complementar nº 883/2019, referente à Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília (FUMES), em decorrência das modificações promovidas pelas Leis Complementares nºs 986 e 988/2024. Modifica a Lei Complementar nº 11/1991, extinguindo, transformando e criando funções na Prefeitura Municipal de Marília.

O Prefeito Municipal de Marília faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília (FUMES)

Art. 1º. Os Anexos I, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e XI da Lei Complementar nº 883, de 19 de novembro de 2019, modificada posteriormente, referente à Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília (FUMES), passam a vigorar com as redações consolidadas na forma anexa a esta Lei Complementar.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não implica em aumento de despesa.

Prefeitura Municipal de Marília

Art. 2º. Fica extinta a função de Chefe da Divisão de Cadastramento de Atos Oficiais, integrante da estrutura da Secretaria Municipal da Administração, constante do item V do Anexo IV e do item III do Anexo VII da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, modificada posteriormente.

Art. 3º. Fica transformada a função de Coordenador de Contabilidade constante da estrutura da Secretaria Municipal da Fazenda em Diretor Adjunto de Contabilidade.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no *caput*, a Lei Complementar nº 11/1991, modificada posteriormente, passa a vigorar com as seguintes alterações:

- I - a alínea “m” do inciso III do art. 250-H passa a vigorar com a seguinte redação:
“m) 1 (uma) função de Diretor Adjunto de Contabilidade;”

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 24 / JUNHO / 2024

- II - fica modificado o item VIII do Anexo VII, transformando a função de Coordenador de Contabilidade em Diretor Adjunto de Contabilidade, conforme atribuições anexas a esta Lei Complementar.

Art. 4º. Fica transformada a função de Supervisor de Serviços de Contabilidade constante da estrutura da Secretaria Municipal da Fazenda em Coordenador de Contabilidade.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no *caput*, a Lei Complementar nº 11/1991, modificada posteriormente, passa a vigorar com as seguintes alterações:

- I - a alínea “f” do inciso III do art. 250-H passa a vigorar com a seguinte redação:
“f) 1 (uma) função de Coordenador de Contabilidade;”
- II - fica modificado o item VIII do Anexo VII, transformando a função de Supervisor de Serviços de Contabilidade em Coordenador de Contabilidade, conforme atribuições anexa a esta Lei Complementar.

Art. 5º. Fica transformada a função de Chefe da Divisão de Prestação de Contas constante da estrutura da Secretaria Municipal da Fazenda em Supervisor de Prestação de Contas.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no *caput*, a Lei Complementar nº 11/1991, modificada posteriormente, passa a vigorar com as seguintes alterações:

- I - fica incluída a alínea “v” ao inciso III do artigo 250-H com a seguinte redação:
“v) 1 (uma) função de Supervisor de Prestação de Contas;”
- II - fica revogada no item VI do Anexo IV a função de Chefe da Divisão de Prestação de Contas;
- III - fica modificado o item VIII do Anexo VII, transformando a função de Chefe da Divisão de Prestação de Contas em Supervisor de Prestação de Contas, conforme atribuições anexas a esta Lei Complementar.

Art. 6º. Fica transformada a função de Chefe da Divisão de Convênios - Entidades constante da estrutura da Secretaria Municipal da Fazenda em Supervisor de Convênios - Entidades.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no *caput*, a Lei Complementar nº 11/1991, modificada posteriormente, passa a vigorar com as seguintes alterações:

- I - fica incluída a alínea “w” ao inciso III do artigo 250-H com a seguinte redação:
“w) 1 (uma) função de Supervisor de Convênios - Entidades;”
- II - fica revogada no item VI do Anexo IV a função de Chefe da Divisão de Convênios - Entidades;
- III - fica modificado o item VIII do Anexo VII, transformando a função de Chefe da Divisão de Convênios - Entidades em Supervisor de Convênios - Entidades, conforme atribuições anexas a esta Lei Complementar.

Art. 7º. Fica transformada a função de Chefe da Divisão de Receita constante da estrutura da Secretaria Municipal da Fazenda em Supervisor da Receita.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no *caput*, a Lei Complementar nº 11/1991, modificada posteriormente, passa a vigorar com as seguintes alterações:

- I - fica incluída a alínea “x” ao inciso III do artigo 250-H com a seguinte redação:
“x) 1 (uma) função de Supervisor da Receita;”
- II - fica revogada no item VI do Anexo IV a função de Chefe da Divisão de Receita;
- III - fica modificado o item VIII do Anexo VII, transformando a função de Chefe da Divisão de Receita em Supervisor da Receita, conforme atribuições anexas a esta Lei Complementar.

Art. 8º. Fica transformada a função de Chefe da Divisão de Controle de Movimentação Bancária constante da estrutura da Secretaria Municipal da Fazenda em Supervisor de Controle da Movimentação Bancária.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 24 / JUNHO / 2024

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no *caput*, a Lei Complementar nº 11/1991, modificada posteriormente, passa a vigorar com as seguintes alterações:

- I - fica incluída a alínea “y” ao inciso III do artigo 250-H com a seguinte redação:
“y) 1 (uma) função de Supervisor de Controle da Movimentação Bancária;”
- II - fica revogada no item VI do Anexo IV a função de Chefe da Divisão de Controle da Movimentação Bancária;
- III - fica modificado o item VIII do Anexo VII, transformando a função de Chefe da Divisão de Controle da Movimentação Bancária em Supervisor de Controle da Movimentação Bancária, conforme atribuições anexas a esta Lei Complementar.

Art. 9º. Fica transformada a função de Chefe da Divisão de Contabilidade constante da estrutura da Secretaria Municipal da Fazenda em Supervisor de Serviços de Contabilidade.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no *caput*, a Lei Complementar nº 11/1991, modificada posteriormente, passa a vigorar com as seguintes alterações:

- I - fica incluída a alínea “z” ao inciso III do artigo 250-H com a seguinte redação:
“z) 1 (uma) função de Supervisor de Serviços de Contabilidade;”
- II - fica revogada no item VI do Anexo IV a função de Chefe da Divisão de Contabilidade;
- III - fica modificado o item VIII do Anexo VII, incluindo as atribuições da função de Supervisor de Serviços de Contabilidade, conforme redação anexa a esta Lei Complementar.

Art. 10. Fica criada a função abaixo indicada e incluída a alínea no inciso III - Secretaria Municipal da Fazenda do art. 250-H da Lei Complementar nº 11/1991, modificada posteriormente, ficando incluídas as respectivas atribuições no item VIII do Anexo VII da mesma Lei Complementar, conforme redação anexa a esta Lei Complementar:

“aa) 1 (uma) função de Diretor de Cadastro Mobiliário;”

Art. 11. Fica transformada 1 (uma) das 2 (duas) funções de Supervisor de Serviços do Fundo Municipal de Saúde constantes da estrutura da Secretaria Municipal da Saúde, em 1 (uma) função de Coordenador de Serviços do Fundo Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no *caput*, a Lei Complementar nº 11/1991, modificada posteriormente, passa a vigorar com as seguintes alterações:

- I - a alínea “e” do inciso X do art. 250-H passa a vigorar com a redação abaixo indicada, reduzindo de 2 (duas) para 1 (uma) função:
“e) 1 (uma) função de Supervisor de Serviços do Fundo Municipal de Saúde;”
- II - fica incluída a alínea “ww” ao inciso X do art. 250-H com a seguinte redação:
“ww) 1 (uma) função de Coordenador de Serviços do Fundo Municipal de Saúde.”
- III - fica modificado o item IX do Anexo VII, incluindo as atribuições das funções de Supervisor de Serviços do Fundo Municipal de Saúde e de Coordenador de Serviços do Fundo Municipal de Saúde, conforme redações anexas a esta Lei Complementar.

Art. 12. Fica transformada a função de Supervisor de Serviços de Controle de Prestações de Contas do Fundo Municipal de Saúde constante da estrutura da Secretaria Municipal da Saúde em Coordenador de Serviços de Controle de Prestações de Contas do Fundo Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no *caput*, a Lei Complementar nº 11/1991, modificada posteriormente, passa a vigorar com as seguintes alterações:

- I - a alínea “ii” do inciso X do art. 250-H passa a vigorar com a seguinte redação:
“ii) 1 (uma) função de Coordenador de Serviços de Controle de Prestações de Contas do Fundo Municipal de Saúde;”

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 24 / JUNHO / 2024

- II - fica modificado o item IX do Anexo VII, transformando a função de Supervisor de Serviços de Controle de Prestações de Contas do Fundo Municipal de Saúde em Coordenador de Serviços de Controle de Prestações de Contas do Fundo Municipal de Saúde, mantidas as atribuições.

Art. 13. Ficam alteradas as nomenclaturas e atribuições das funções de Coordenador dos Serviços de Transporte da Saúde e de Supervisor de Transporte da Saúde, constantes da estrutura da Secretaria Municipal da Saúde, para, respectivamente, Coordenador de Serviços da Central de Transporte da Saúde e Supervisor de Serviços da Central de Transporte da Saúde, sem alteração das gratificações.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no *caput*, a Lei Complementar nº 11/1991, modificada posteriormente, passa a vigorar com as seguintes alterações:

- I - as alíneas “mm” e “rr” do inciso X do art. 250-H passam a vigorar com as seguintes redações:

“mm) 1 (uma) função de Supervisor de Serviços da Central de Transporte da Saúde;”

“rr) 1 (uma) função de Coordenador de Serviços da Central de Transporte da Saúde;”

- II - fica modificado o item IX do Anexo VII, alterando as nomenclaturas e atribuições das funções de Coordenador dos Serviços de Transporte da Saúde e de Supervisor de Transporte da Saúde para, respectivamente, Coordenador de Serviços da Central de Transporte da Saúde e Supervisor de Serviços da Central de Transporte da Saúde, conforme redações anexas a esta Lei Complementar.

Art. 14. Fica transformada a função de Supervisor de Atos Oficiais constante da estrutura da Secretaria Municipal da Administração em Coordenador de Atos Oficiais.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no *caput*, a Lei Complementar nº 11/1991, modificada posteriormente, passa a vigorar com as seguintes alterações:

- III - a alínea “ss” do inciso II do art. 250-H passa a vigorar com a seguinte redação:

“ss) 1 (uma) função de Coordenador de Atos Oficiais;”

- IV - fica modificado o item III do Anexo VII, transformando a função de Supervisor de Atos Oficiais em Coordenador de Atos Oficiais, mantidas as atribuições.

Art. 15. Fica criada a função abaixo indicada e incluída a alínea no inciso II - Secretaria Municipal da Administração do art. 250-H da Lei Complementar nº 11/1991, modificada posteriormente, ficando incluídas as respectivas atribuições no item III do Anexo VII da mesma Lei Complementar, conforme redação anexa a esta Lei Complementar:

“zz) 1 (uma) função de Encarregado de Serviços Administrativos da Folha de Pagamento;”

Art. 16. Fica transformada a função de Coordenador de Cobrança Contenciosa da Dívida Ativa constante da estrutura da Procuradoria Geral do Município em Diretor de Cobrança Contenciosa da Dívida Ativa.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no *caput*, a Lei Complementar nº 11/1991, modificada posteriormente, passa a vigorar com as seguintes alterações:

- I - a alínea “k” do inciso II do art. 250-H passa a vigorar com a seguinte redação:

“k) 1 (uma) função de Diretor de Cobrança Contenciosa da Dívida Ativa;”

- II - fica modificado o item II do Anexo VII, transformando a função de Coordenador de Cobrança Contenciosa da Dívida Ativa em Diretor de Cobrança Contenciosa da Dívida Ativa, mantidas as atribuições.

Art. 17. As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta de dotações do orçamento vigente.

Art. 18. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DANIEL ALONSO
Prefeito Municipal

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 21/2024

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 21/2024 dispõe sobre as seguintes matérias:

Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília (FUMES)

As providências são as mesmas da proposta original, consistentes na consolidação dos Anexos da Lei Complementar nº 883/2019, referente à FUMES, em decorrência das modificações promovidas pelas Leis Complementares nºs 986 e 988/2024.

Ressaltamos que se trata de solicitação da própria entidade e não implica em qualquer criação ou aumento de despesa.

Prefeitura Municipal de Marília

As alterações consistem na extinção, transformação e criação de funções junto às Secretarias Municipais da Fazenda, da Saúde, da Administração e Procuradoria Geral do Município.

Informamos a maioria das modificações consiste na transformação de funções já existentes e que todas só podem ser preenchidas por servidores do Quadro de Pessoal Efetivo.

Anexamos ao processo legislativo eletrônico dessa Casa o impacto financeiro decorrente das alterações na Prefeitura.

Diante do exposto, solicitamos a apreciação e aprovação do Substitutivo.

Atenciosamente,

DANIEL ALONSO
Prefeito Municipal

Observação: os Anexos mencionados no substitutivo podem ser encontrados no seguinte link:

https://sapl.marilia.sp.leg.br/sapl_documentos/substitutivo/168_substitutivo.pdf

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 21/2024

Dispõe sobre a consolidação dos Anexos da Lei Complementar nº 883/2019, referente à FUMES - Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília, em decorrência das modificações promovidas pelas Leis Complementares nºs 986 e 988/2024.

O Prefeito Municipal de Marília faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Os Anexos I, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e XI da Lei Complementar nº 883, de 19 de novembro de 2019, modificada posteriormente, passam a vigorar com as redações consolidadas na forma anexa a esta Lei Complementar.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 19 de junho de 2024.

DANIEL ALONSO
Prefeito Municipal

Observação: os Anexos mencionados no Art.1º. podem ser encontrados no seguinte link:

https://sapl.marilia.sp.leg.br/sapl_documentos/materia/180643_texto_integral.pdf?1718911591.62

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Projeto de Lei Complementar que submetemos à apreciação dessa Câmara Municipal visa dispor sobre a consolidação dos Anexos da Lei Complementar nº 883/2019, referente à Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília, em decorrência das modificações promovidas pelas Leis Complementares nºs 986 e 988/2024.

A medida foi solicitada pela própria FUMES e não implica em qualquer criação ou aumento de despesa, consistindo exclusivamente na consolidação dos Anexos I, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e XI.

Diante do exposto, solicitamos a apreciação e aprovação da matéria no regime de urgência.

Atenciosamente,

DANIEL ALONSO
Prefeito Municipal

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo: Projeto de Lei Complementar nº 21/2024, da Prefeitura Municipal de Marília.

Assunto: Dispõe sobre a consolidação dos Anexos da Lei Complementar nº 883/2019, referente à FUMES - Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília, em decorrência das modificações promovidas pelas Leis Complementares nos 986 e 988/2024.

O Projeto de Lei Complementar que estamos apreciando, de autoria da Prefeitura Municipal, dispõe sobre a consolidação dos Anexos da Lei Complementar nº 883/2019, referente à FUMES - Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília, em decorrência das modificações promovidas pelas Leis Complementares nos 986 e 988/2024.

Em sua justificativa, o Executivo argumenta que a medida foi solicitada pela própria FUMES, consiste exclusivamente na consolidação dos Anexos I, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e XI e não implica em qualquer criação ou aumento de despesas.

Quanto a competência legislativa, encontra respaldo na Constituição Federal (art. 30, inciso I) e na Lei Orgânica Municipal (art. 7º, inciso I), que preceituam a competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local.

No que tange a redação legislativa, o projeto se adequa aos ditames da Lei Complementar Federal nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Diante do exposto, nada temos a opor, deixando o mérito, principal aspecto da propositura, para deliberação do Plenário.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Marília.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E SERVIDOR PÚBLICO

Processo: Projeto de Lei Complementar nº 21/2024, da Prefeitura Municipal de Marília.

Assunto: Dispõe sobre a consolidação dos Anexos da Lei Complementar nº 883/2019, referente à FUMES - Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília, em decorrência das modificações promovidas pelas Leis Complementares nos 986 e 988/2024.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 24 / JUNHO / 2024

O Projeto de Lei Complementar que estamos apreciando, de autoria da Prefeitura Municipal, dispõe sobre a consolidação dos Anexos da Lei Complementar nº 883/2019, referente à FUMES - Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília, em decorrência das modificações promovidas pelas Leis Complementares nos 986 e 988/2024.

Em sua justificativa, o Executivo argumenta que a medida foi solicitada pela própria FUMES, consiste exclusivamente na consolidação dos Anexos I, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e XI e não implica em qualquer criação ou aumento de despesas.

Na data de hoje (24/06/2024), o Executivo encaminha substitutivo ao projeto, onde, além de dispor sobre a consolidação dos Anexos da Lei Complementar nº 883/2019, referente à Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília (FUMES), em decorrência das modificações promovidas pelas Leis Complementares nos 986 e 988/2024, também modifica a Lei Complementar nº 11/1991, extinguindo, transformando e criando funções na Prefeitura Municipal de Marília.

Demonstra na sua exposição de motivos do substitutivo, que as alterações consistem na extinção, transformação e criação de funções junto às Secretarias Municipais da Fazenda, da Saúde, da Administração e Procuradoria Geral do Município.

Ainda informa que a maioria das modificações consiste na transformação de funções já existentes e que todas só podem ser preenchidas por servidores do Quadro de Pessoal Efetivo.

O substitutivo vem acompanhado do impacto financeiro decorrente das alterações na Prefeitura.

Diante do exposto, nada temos a opor, deixando o mérito, principal aspecto da propositura, para deliberação do Plenário.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Marília.

=====
=====
=====